

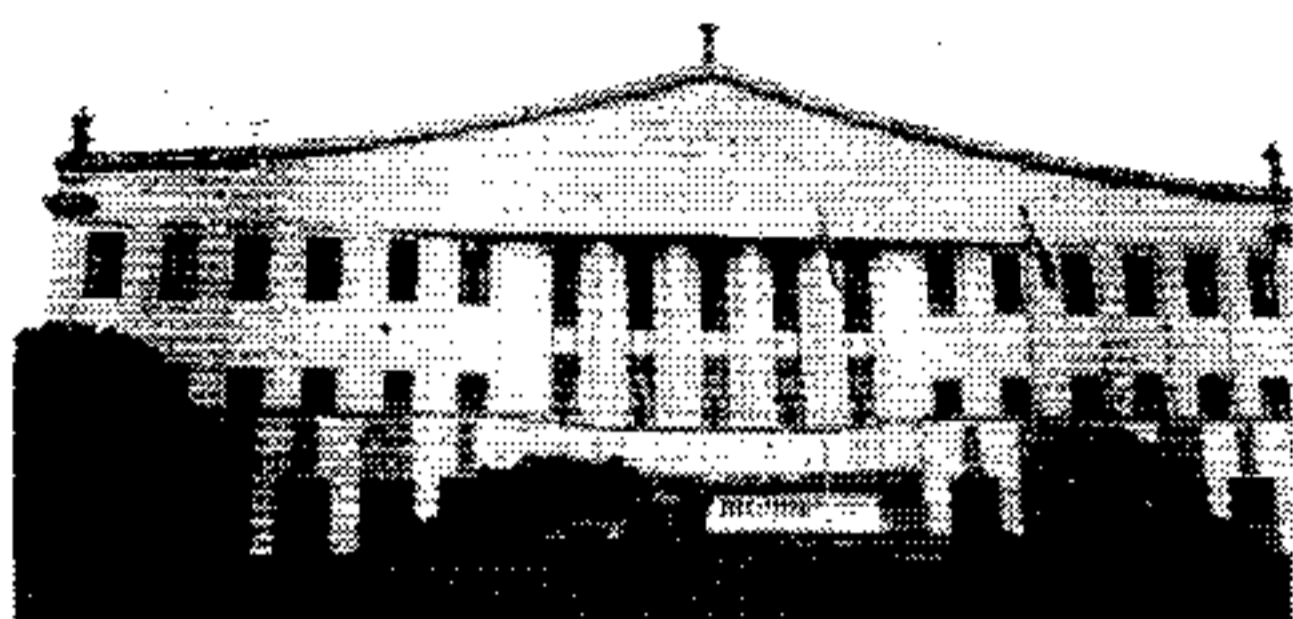


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 89 • São Paulo • Sábado, 11 de Maio de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 40.822, DE 10 DE MAIO DE 1996

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Prédio da Bolsa Oficial de Café de Santos é patrimônio histórico, tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT e, por essa razão, uma atração turístico-cultural, e

Considerando que a proposta da criação do "Museu do Café", nas dependências do mencionado Prédio, significaria a possibilidade de recuperação de um imóvel de relevante interesse histórico, quicá o mais representativo de um importante ciclo econômico do Estado, especialmente da Cidade de Santos,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído junto à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, Grupo de Trabalho incumbido de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudo de viabilidade da implantação do "Museu do Café", em parte das dependências do prédio da Bolsa Oficial de Café de Santos, sua forma jurídica e de gestão, e o processo de captação de recursos.

Artigo 2.º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto por:

I - um representante da Secretaria da Fazenda, que será seu Coordenador;

II - um representante da Divisão Regional da Baixada Santista - DIREBAS, da Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral e Vale do Ribeira, da Secretaria de Economia e Planejamento;

III - um representante do Departamento de Museus - DEMA, da Secretaria da Cultura;

IV - um representante do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

§ 1.º - Os dirigentes dos órgãos referidos neste artigo indicarão seus representantes ao Secretário do Governo e Gestão Estratégica, que os designará mediante resolução.

§ 2.º - Serão, ainda, convidados a integrar o Grupo de Trabalho de que trata este decreto, um representante da Prefeitura do Município de Santos, um representante da Associação Comercial de Santos e um representante da Entidade CENTRO VIVO de Santos.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.823, DE 10 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

### SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica.....	4	Desenvolvimento Econômico.....	—
Economia e Planejamento.....	4	Esportes e Turismo.....	19
Justiça e Defesa da Cidadania.....	5	Habituação.....	19
Criança, Família		Meio Ambiente.....	19
e Bem-Estar Social.....	5	Procuradoria Geral do Estado.....	19
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	24
do Trabalho.....	5	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública.....	5	Saneamento e Obras.....	25
Administração Penitenciária.....	5	Universidade de São Paulo.....	25
Fazenda.....	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	11	Estadual de Campinas.....	26
Educação.....	11	Universidade Estadual Paulista.....	26
Saúde.....	14	Ministério Público.....	26
Energia.....	—	Editais.....	30
Transportes.....	18	Concursos.....	36
Administração e Modernização		Diário dos Municípios.....	48
do Serviço Público.....	19	Partidos Políticos.....	56
Cultura.....	19	Ministérios e Órgãos Federais.....	—

I - Município de São Paulo:  
a) na 1.ª Delegacia de Ensino, a EEPC do Conjunto Habitacional Voith;  
b) na 5.ª Delegacia de Ensino, a EEPC da Moóca;  
c) na 11.ª Delegacia de Ensino, a EESG Conjunto Habitacional José Bonifácio - Itaquera II e III;  
d) na 18.ª Delegacia de Ensino, a EESG de Interlagos;

II - Município de Suzano:

a) na Delegacia de Ensino de Suzano:

1. a EEPC do Parque Dourado III;

2. a EESG do Jardim Colorado;

III - Município de Embu:

a) na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra:

1. a EEPC Eulália Malta II;

2. a EEPC Jardim Silvia;

IV - Município de Itapeverica da Serra:

a) na Delegacia de Itapeverica da Serra, a EEPC do Jardim Virgínia;

V - Município de Santana do Parnaíba:

a) na Delegacia de Ensino de Barueri:

1. a EEPC Cidade São Pedro II;

2. EEPC (Agrupada) do Jardim Itapoá.

Artigo 2.º - A Secretária da Educação autorizará a instalação das escolas de que tratam o artigo anterior.

Artigo 3.º - A Secretária da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993, com redação dada pelos Decretos n.ºs 38.981, de 1.º de agosto de 1994, n.º 40.742, de 29 de março de 1996 e Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.824, DE 10 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I - na Delegacia de Ensino de Americana a EEPC Jardim Pérola II, no Município de Santa Bárbara D'Oeste;

II - na Delegacia de Ensino de Andradina a EESG Bairro Pereira Jordão, no Município de Andradina;

III - na Delegacia de Ensino de Araraquara a EEPC Jardim das Hortências, no Município de Araraquara;

IV - na Delegacia de Ensino de Assis a EEPC Tarumã, no Município de Tarumã;

V - na Delegacia de Ensino de Avaré a EEPC Avaré, no Município de Avaré;

VI - na Delegacia de Ensino de Barretos a EEPC Bairro Primavera, no Município de Barretos;

VII - na Delegacia de Ensino de Bragança Paulista a EEPC Parque Pinheiros, no Município de Piracicaba;

VIII - na 2.ª Delegacia de Ensino de Campinas a EEPC Bairro Taquaral, no Município de Campinas;

IX - na 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas a EEPC Parque Vista Alegre II, no Município de Campinas;

X - na Delegacia de Ensino de Franca a EEPC Jardim Panorama, no Município de Franca;

XI - na Delegacia de Ensino de General Salgado a EEPC Bairro Limoeiro, no Município de Guzoldândia;

XII - na Delegacia de Ensino de Itanhaém a EEPC Balneário Regina Maria, no Município de Mongaguá;

XIII - na Delegacia de Ensino de Itararé a EEPC Jardim Paulicéia, no Município de Itararé;

XIV - na Delegacia de Ensino de Itu:

a) a EEPC Jardim Vante Angeliéri, no Município de Porto Feliz;

b) a EEPC Bairro São Pedro, no Município de Tietê;

XV - na Delegacia de Ensino de Jaboticabal:

a) a EEPC Jardim Bela Vista, no Município de Pradópolis;

b) a EEPC Parque 1.º de Maio, no Município de Jaboticabal;

XVI - na 2.ª Delegacia de Ensino de Jundiá a EEPC Conjunto Habitacional de Jundiá, no Município de Jundiá;

XVII - na Delegacia de Ensino de Lençóis Paulista a EEPC Núcleo Habitacional Luiz Zillo, no Município de Lençóis Paulista;

XVIII - na Delegacia de Ensino de Limeira a EEPC Jardim Progresso, no Município de Cordeirópolis;

XIX - na Delegacia de Ensino de Mirante do Paranapanema a EEPC (Rural) Fazenda São Bento, no Município de Mirante do Paranapanema;

XX - na Delegacia de Ensino de Mogi Mirim a EEPC (Agrupada) Conjunto Habitacional Jardim Ipê Pinheiros, no Município de Mogi Guaçu;

XXI - na Delegacia de Ensino de Monte Aprazível a EEPC Conjunto Habitacional Nova Tanabi, no Município de Tanabi;

XXII - na Delegacia de Ensino de Osvaldo Cruz a EEPC Jardim Paraíso, no Município de Osvaldo Cruz;

XXIII - na Delegacia de Ensino de Ourinhos a EEPC Salto Grande, no Município de Salto Grande;

XXIV - na Delegacia de Ensino de Paraguaçu Paulista a EEPC Barra Funda, no Município de Paraguaçu Paulista;

XXV - na Delegacia de Ensino de Pindamonhangaba:

a) a EEPC Jardim Eloina e a EEPC CAIC Jardim Araretama, no Município de Pindamonhangaba;

XXVI - na Delegacia de Ensino de Piracicaba a EEPC Bairro Vertente das Águas, no Município de São Pedro;

XXVII - na Delegacia de Ensino de Presidente Prudente a EEPC Jardim Bela Vista, no Município de Álvares Machado;

XXVIII - na Delegacia de Ensino de Presidente Venceslau:

a) a EEPC Caiuá, no Município de Caiuá;

b) a EEPC Presidente Venceslau, no Município de Presidente Venceslau;

XXIX - na Delegacia de Ensino de Registro a EEPC Vila Nova Esperança, no Município de Eldorado;

XXX - na 1.ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto a EEPC Jardim das Rosas, no Município de Serrana;

XXXI - na Delegacia de Ensino de São Joaquim da Barra a EEPC Conjunto Habitacional João Pereira Tavares, no Município de Ipuã;

XXXII - na 1.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos a EEPC São Dimas, no Município de São José dos Campos;

XXXIII - na Delegacia de Ensino de Sertãozinho:

a) a EEPC Jardim Jamaica e a EEPC Jardim Iracema, no Município de Sertãozinho;

XXXIV - na Delegacia de Ensino de São Roque a EEPC (Agrupada) Bairro Gabriel Piza, no Município de São Roque;

XXXV - na 1.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba a EEPC Bairro Barcelona, no Município de Sorocaba;

XXXVI - na 2.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba a EEPC Parque Vitória Régia, no Município de Sorocaba;

XXXVII - na Delegacia de Ensino de Tatuí a EEPC Jardim São Francisco, no Município de Cerquilha;

XXXVIII - na Delegacia de Ensino de Votorantim:

a) a EEPC Tapirai, no Município de Tapirai;

b) a EEPC Bairro Caetezal, no Município de Piedade;

c) a EEPC Parque Bela Vista, a EEPC Jardim Novo Mundo e a EEPC Bairro Jardim Serrano II, no Município de Votorantim.

Artigo 2.º - A Secretária da Educação autorizará a instalação das escolas de que tratam o artigo anterior.

Artigo 3.º - A Secretária da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993, com redação dada pelos Decretos n.ºs 38.981, de 1.º de agosto de 1994, n.º 40.742, de 29 de março de 1996 e n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.825, DE 10 DE MAIO DE 1996

Altera dispositivos dos decretos que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

#### Decreta:

Artigo 1.º - A Seção de Finanças prevista no inciso XXXVII do artigo 7.º do Decreto n.º 7.514, de 30 de janeiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto n.º 33.120, de 14 de março de 1991, passa a subordinar-se à 2.ª Seção do Estado Maior da Polícia com a denominação de Seção de Finanças da 2.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar - 2.ª EM/PM.

Artigo 2.º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o inciso XXXVII do artigo 5.º do Decreto n.º 38.322, de 11 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXVII - 2.ª Seção do Estado Maior da Polícia Militar - 2.ª EM/PM;"

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Luiz Antonio Alves de Souza

Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.826, DE 10 DE MAIO DE 1996

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 7.825, de 22 de abril de 1976, na parte referente à Polícia Militar do Estado de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto n.º 7.825, de 22 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 5.º:

"Artigo 5.º - Os órgãos máximos de Apoio Logístico das Unidades Orçamentárias da Polícia Militar do Estado de São Paulo (U.O. - Polícia Militar e U.O. - Corpo de Bombeiros), integram o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e exercem as funções de órgãos setoriais nas respectivas áreas de atuação;"

II - o artigo 9.º:

"Artigo 9.º - São órgãos subsetoriais das respectivas Unidades Orçamentárias da Polícia Militar do Estado de São Paulo (U.O. - Polícia Militar